



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 153/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

**PROCESSO N° 1370.01.0044835/2021-91**

**PARECER ÚNICO N° (SEI) 34613331**

INDEXADO AO PROCESSO: SEI n.34613331	PA SLA: 3616/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RENOVAÇÃO DE LAC1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
EMPREENDEDOR: ARAMEFICIO MINAS GERAIS LTDA	CNPJ: 21.881.438/0001-04	
EMPREENDIMENTO: ARAMIG	CNPJ: 21.881.438/0001-04	
MUNICÍPIO: Cláudio	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 20° 26' 49,45"	LONG/X 44° 48' 11,639"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: Rio Pará
CÓDIGO	ATIVIDADE CONFORME A DN COPAM 217/2017	CLASSE
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Riza Elaine Alves Teixeira	02406705	
Henrique Avelar Castro	CREA/MG 97248-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 82.745/2021	DATA: 28/07/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	
Álvaro Martins Junior	11533825	

David de Holanda Vianna	09478439
Luciano Junqueira de Melo	11383858
Controle Processual: Márcio Muniz dos Santos	13962030
Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 31/08/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 31/08/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34598430** e o código CRC **F8FEF9E7**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0044835/2021-91

SEI nº 34598430



## **1. INTRODUÇÃO**

Este parecer técnico refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Aramefícios Minas Gerais Ltda., com nome fantasia Aramig, CNPJ: 21.881.438/0001-04, Certificado LO n.º025/2012, PA nº 02027/2003/003/2012, para a atividade “B-05-03-7 - Fabricação de estruturas metálicas e metais e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”, classe 4, de acordo com a DN COPAM Nº 217/2017. Atualmente, o empreendimento detém uma área útil de 0,3 hectares e possui 34 empregados.

Em 11/01/2007, a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença nº 192/2007.

Em 18/12/2012, na 94º reunião ordinária da URC COPAM Alto São Francisco foi revalidada a licença de operação do empreendimento, com validade de oito anos.

Em 25/08/2020, requereu novamente a renovação da sua licença de operação, que é o objeto deste parecer.

A equipe técnica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam vistoriou o empreendimento em 28/07/2021, conforme Auto de Fiscalização nº. 82.745/2021. Todas as informações necessárias ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, relatório técnico de fiscalização n.º 15/2021, no RADA e por meio de informações adicionais enviadas por e-mail.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Responsável Técnico Henrique Avelar Castro - CREA/MG 97248-D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART nº 1420200000006038235.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento está localizado na Rua Alcedindo Rezende, nº 75, Distrito Industrial Paulino Prado, no município de Cláudio-MG.

A empresa Aramefícios Minas Gerais Ltda. (nome fantasia Aramig) possui medidas de controle ambiental, tais como: armazenamento e destinação adequados de resíduos sólidos, estação de tratamento de efluentes industriais e sistema de contenção de vazamentos de produtos químicos.

As principais edificações do empreendimento consistem em escritório, área de alimentação,



galpões de produção, armazenamento de produtos e de matérias-primas, como também área destinada ao armazenamento temporário de resíduos e ao tratamento dos efluentes industriais.



Figura 1 - Vista do empreendimento e seu entorno (Distrito Industrial de Cláudio).

### **2.1.1. Processo Produtivo**

#### **2.1.1.1 Insumos e Matérias Primas**

Matéria-prima, insumos utilizados e formas de armazenamento:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>ARMAZENAMENTO</b>
01	Arames	Piso do galpão coberto do empreendimento
02	Tubos	Piso do galpão coberto do empreendimento
03	Tela	Piso do galpão coberto do empreendimento
04	Plásticos	Piso do galpão coberto do empreendimento
05	Caixa de papelão	Piso do galpão coberto do empreendimento
06	Rodinha de suporte de botijão	Prateleira do galpão coberto do empreendimento



07	Cabinho de madeira	Prateleira do galpão coberto do empreendimento
08	Presilha para cabide saia	Prateleira do galpão coberto do empreendimento
09	Filme de pvc	Prateleira do galpão coberto do empreendimento
10	Produtos químicos (principalmente zinco, estanho, níquel e cromo)	Recipientes plásticos (bombonas) no galpão coberto do empreendimento

Quadro 1 – Principais insumos e matérias primas utilizadas no empreendimento

Conforme consta no quadro de insumos, bem como sanado via informação complementar no SLA, o empreendimento não utiliza lenha, ou seja, produtos e subprodutos da flora que enseja a apresentação do certificado de registro IEF, como preconiza a Portaria IEF n. 125/2020.

#### **2.1.1.2 Processo Produtivo**

A produção inicia-se com a conformação mecânica dos diversos artefatos metálicos, que passam pelas etapas de corte, dobra/conformação mecânica, soldagem e rebarbação das peças produzidas. Em seguida as peças vão para a decapagem e desengraxe e seguem para a unidade de acabamento superficial: zincagem, e cromagem (conforme fluxograma apresentado no RCA/PCA do processo da licença de operação), esta compreende o cobreamento alcalino, cobreamento ácido, estanhagem e niquelagem, conforme informado na fiscalização. Depois do acabamento, segue para a expedição.

O processo produtivo da empresa possui duas etapas distintas:

- A primeira consiste em conformação mecânica dos metais, como corte, trefilação, dobra, soldagem e acabamento (rebarbação/polimento) das peças.
- A segunda consiste no acabamento superficial das peças através do processo de tratamento químico superficial, usando o princípio da eletrodeposição por técnicas galvanoplásticas.

A galvanoplastia é um processo pelo qual se dá proteção superficial, através de processos eletroquímicos sequenciais a determinadas peças, fazendo com que as mesmas tenham maior durabilidade. Neste processo é feita uma eletrólise e deposita-se um metal na



superfície da peça para protegê-la ou para efeito decorativo.

## **2.2. RESERVA LEGAL**

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, sendo dispensado, desta forma, da averbação de reserva legal.

## **2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

## **2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme informado nos estudos ambientais e, ainda, constatado em vistorias, também não há intervenção em área de preservação permanente. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado fora de áreas de preservação permanente.

## **2.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no empreendimento é oriunda de concessionária local COPASA e de um poço tubular localizado dentro do empreendimento, coordenadas Lat. S 20°26'50", Long.O 44°48'10", com horímetro e hidrômetro instalados, com vazão de 2,00 m<sup>3</sup>/h. Possui autorização concedida para 5 anos, com validade até 11/06/2024, Portaria nº 1204849/2019. No entanto, conforme preconiza o art. 9º, §1º, da Portaria IGAM nº 48/2019, o prazo da outorga deve ser o mesmo concedido a esta Revalidação de Licença.

## **2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS**

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são: geração de efluentes líquidos sanitários, geração de efluentes líquidos industriais e geração de resíduos sólidos.

### **2.6.1. Efluentes Líquidos**

Foi implantado um sistema de coleta segregada das águas de lavagem dos banhos, uma vez que não ocorre descarte dos mesmos. As águas contendo cianeto possuem uma primeira etapa de oxidação com hipoclorito de sódio. As águas contendo cromo possuem uma primeira etapa de redução com metabisulfito de sódio com a finalidade de promover os íons de cromo hexavalente a trivalente. Após as etapas iniciais, essas duas correntes são adicionadas as



demais águas de lavagem com ajuste doph, sob agitação lenta, até valores acima de 12 para promover a precipitação sob a forma de hidróxidos insolúveis. O lodo é retirado para passar por uma etapa de evaporação natural da água da solução. Este lodo resultante é previamente armazenado em bombonas plásticas para posterior envio a empresa Pró-ambiental Tecnologia Ltda., LO nº215/2018, com validade até 25/09/2028.

De acordo com o RADA, os efluentes líquidos sanitários gerados nos banheiros, refeitório e lavabos, são destinados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico, entretanto esse sistema de tratamento encontra-se desativado sendo os efluentes sanitários direcionados a rede de coleta de esgotos da COPASA, AAF nº. 5730/2017.

A empresa possui um sistema de drenagem pluvial, composto por canaletas e calhas e direcionadas para uma caixa de areia onde recebem tratamento primário, em seguida, são lançadas em bocas de lobo localizadas na Rua Alcendino Rezende.

O PA n.º 02027/2003/003/2012, processo de revalidação da licença de operação do empreendimento, considera que os sistemas de tratamento de efluentes domésticos e industriais encontram-se instalados e em operação, para os quais foram definidas condicionantes de automonitoramento com objetivo de verificar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes definidos na Deliberação Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008 e a adequação gestão dos resíduos sólidos.

### **2.6.2. Emissões Atmosféricas**

As fontes de emissões atmosféricas são difusas e estão localizadas no galpão de conformação mecânica, estando restritas ao ambiente interno do empreendimento. A maior parte são gases da soldagem, pontas de arame e eventualmente limalha de aço geradas na politriz e, por serem pesadas, decantam próximas à área de rebarbação.

### **2.6.3. Resíduos sólidos**

Foram discriminados no RADA os resíduos gerados no empreendimento bem como a sua taxa de geração, classificação pela ABNT 10.004/2004 e destinação conforme quadro a seguir:

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)	Classificação	Destino



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

		Máxima	Média	<b>ABNT 10.004</b>	
Plásticos	Geral	9,09	3,46	II	Reciclagem
Papel e papelão	Geral	11,36	3,53	II	Reciclagem
Sucatas metálicas	Geral	74,54	19,46	II	Reciclagem
Lodo da ETEI	Etei	43,95	31,66	I	Aterro industrial
Sucata de Epis	Geral	1,30	0,72	I	Reciclagem
Óleos e oleosos	Geral	1,00	0,10	I	Reciclagem
Sucata de abrasivos	Acabamento	1,50	0,79	II	Reciclagem
Lixo comum	Geral	1,45	0,48	II	Aterro controlado
Embalagens de produtos químicos	Tratamento superficial	0,40	0,26	I	Reutilização

Quadros 2 – Principais resíduos gerados no empreendimento e sua destinação

Os resíduos sólidos são segregados através de coletores específicos distribuídos pelo empreendimento em locais estratégicos, segundo o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado da ART do profissional responsável por sua elaboração. Importante mencionar que o referido PGRS foi devidamente apresentado e será condicionada a apresentação junto ao Município de Cláudio.

Conforme relatório de Fiscalização nº 15/20221, os protocolos R0052856/2020, de 08/05/2020, R0011136/2021, de 28/01/2021 e documento N° 29140324, referente ao processo Sei! 1370.01.0023970/2021-70, apresentam as planilhas de controle de resíduos referente aos semestres I/2020, II/2020 e I/2021 com assinatura e identificação e registro profissional do responsável técnico pelas informações. Em relação a destinação do resíduo



doméstico, o mesmo enviado para o Aterro de Cláudio, cuja AAF está válida até 09/02/22.  
PA: 10704/2016/001/2017.

#### **2.6.4. Ruídos**

Os galpões da Aramig Aramifícios Ltda. são totalmente enclausurados para minimizar ruídos, durante a vistoria técnica não foram percebidos ruídos na Rua Alcendino Resende. Portanto, nessa avaliação e nas anteriores não foi exigido o monitoramento desse aspecto.

#### **2.6.5. Monitoramentos Realizados Durante a Vigência da Licença**

Os principais impactos ambientais desse empreendimento estão relacionados ao processo de galvanoplastia, gerando efluentes industriais e resíduos sólidos, dessa forma foram definidas condicionantes na licença de operação, que se encontra em processo de revalidação, e que é objeto desse parecer com o objetivo de avaliar a gestão de resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes da galvanoplastia.

A verificação do cumprimento das condicionantes definidas no Processo PA n.º 02027/2003/003/2012, foi feita pelo Núcleo de Controle Ambiental da SUPRAM ASF - NUCAM/ASF, por meio do RT 15/2021.

As condicionantes impostas no Processo PA n.º 02027/2003/003/2012, se referiam a comprovações da gestão adequada dos resíduos sólidos, automonitoramento dos efluentes industriais, a apresentação de declaração de carga poluidora e anotação de responsabilidade técnica de profissional com atribuição para a atividade exercida no empreendimento.

Não foram feitos automonitoramentos dos efluentes atmosféricos em função dos estudos ambientais não terem diagnosticado a geração desse tipo de emissão, e por se tratarem de emissões difusas.

#### **2.6.6. Estruturas de Controle Ambiental**

Quanto às águas pluviais incidentes sobre o empreendimento, são recolhidas por calhas e canaletas e direcionadas para uma caixa de areia onde receberão tratamento primário, em seguida serão lançadas em bocas de lobo localizadas na Rua Alcendino Rezende.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluente sanitário, sistema de



tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e enviados à rede pública.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluente industrial, com coleta, tratamento, destinação e monitoramento, que de acordo com os resultados dos relatórios de automonitoramento possui condições de atender os parâmetros preconizados na Deliberação Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.

O sistema tratamento de efluentes industriais é conceitualmente físico-químico. Os reagentes e o efluente são misturados em tanque e através de um agitador mecânico promove-se a complexão dos metais, formando flocos particulados e posterior sedimentação. Após a sedimentação o lodo gerado é transferido através de bombeamento ao processo de deságue, em um leito de secagem. A água efluente é destinada a um tanque de neutralização final, onde é realizado um monitoramento quanto ao seu pH, e se necessário à correção desse. O líquido tratado nesse processo é conduzido por rede coletora, rede pública da COPASA.

O empreendimento possui sistema de contenção de vazamentos de produtos químicos, o qual possui um dique de 60 cm de altura para conter qualquer vazamento. Esta caixa de armazenamento foi construída de concreto revestida com pintura epóxi. Para a retirada de qualquer líquido vazado possui uma válvula de PVC que permite a descarga para um balde.

Durante a vistoria realizada em 23/08/2021 verificou-se a necessidade de implantação de medidas adicionais contra eventuais acidentes ou vazamentos que serão objeto de condicionante desse parecer.

## **2.7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA**

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

O automonitoramento ambiental do empreendimento foi definido Parecer Único n.º 0948269/2012, englobando a análise, monitoramento, gerenciamento de efluentes indústrias e a gestão de resíduos sólidos.

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes realizada, principalmente no que diz respeito ao automonitoramento dos efluentes industriais, observou-se a capacidade de tratamento desses efluentes e o atendimento dos parâmetros de lançamento durante a maior parte do período avaliado.

Cumpre destacar, que o objetivo do RADA é avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença



anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento. A partir da constatação do satisfatório automonitoramento ambiental, opina-se pelo deferimento da solicitação de revalidação de licença de operação.

#### **2.7.1. Infrações**

Com base nos dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, empresa não possuía autuações até a elaboração do Relatório Técnico do NUCAM ASF tendo em vista que o Auto de Infração n° 02027/2003/004/2013 foi arquivado.

Em razão da verificação do cumprimento das condicionantes pelo NUCAM/ASF o empreendimento foi autuado: Auto de Infração n.º 234469/2021 e Auto de Infração n.º 279956/2021, já supracitados.

#### **2.7.2. Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Como medida de evitar ou atenuar a ocorrência de futuros passivos ambientais, estão sendo propostas condicionantes relacionadas ao registro das manutenções do piso da área de galvanoplastia e a implantação de meios ou dispositivos contra vazamentos em uma etapa do processo de tratamento de efluentes indústrias que se encontra em local elevado e desprovido de sistema de contenção.

#### **2.7.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa não executa projetos procedimentos de comunicação com a comunidade, programas ou projetos de cunho social.

#### **2.7.4. Investimentos na Área Ambiental**

De acordo com o informado no RADA foram realizados investimentos nos últimos quatro anos na área meio ambiente, como a contratação de consultoria ambiental, aquisição reagentes para tratamento de efluentes, análises laboratoriais de monitoramento de efluentes, melhorias nas instalações, destinação e transporte de resíduos, taxas de controle e fiscalização ambiental – TCFA, o valor aplicado se aproxima de R\$ 70.266,47.



### **2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes**

O Processo Administrativo PA n.º 02027/2003/003/2012, estipulou as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da RevLO
3	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente
4	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias

Quadro 3 – Condicionantes da Licença de Operação n.º 025/2012

A avaliação feita pelo NUCAM /ASF resultou na lavratura de 2(dois) autos de infração sendo:

- Auto de Infração n.º 234469/2021 – Lançamentos efluentes sanitários na rede coletora de esgotos sem que a ETE COPASA possuísse licença ambiental válida;
- Auto de Infração n.º 279956/2021 – Pelo lançamento de efluentes acima dos parâmetros permitidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.

#### Gestão de resíduos sólidos

O NUCAM/ASF inicialmente considerou que a condicionante referente à apresentação dos dados do inventário de resíduos sólidos foi cumprida, apesar de não terem sido apresentados as planilhas de gestão dos resíduos do: 2º semestre/2014, 1º semestre/2015, 1º semestre/2016 e entre o período de novembro/2019 a março/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

Durante a análise das condicionantes o NUCAM/ASF observou um erro material no Parecer Único n.º 0948269/2012 ao sugerir prazos de apresentação do inventário de resíduos distintos daqueles previstos na DN COPAM n.º 90/2005.

Além disso esta DN havia sido revogada em 2019, conforme art. 20 da DN COPAM n. 232 de 2019.

Automonitoramento os efluentes indústrias:

Os impactos ambientais de maior magnitude relacionados a esse empreendimento se referem ao processo de galvanoplastia, e a mitigação desses impactos tem relação direta com a capacidade de tratamento e eficiência da estação de tratamento de efluentes industriais. As condicionantes de automonitoramento da ETE industrial previam a apresentação relativários semestrais para os parâmetros DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oleosos, cianeto, ferro, ABS, zinco, cromo (total, hexa, trivalente) e pH. O NUCAM/ASF por meio do RT n.º 15/2021, considerou o seguinte a respeito dos dados apresentados:

<b>Relatório</b>	<b>Considerações</b>
1 º Rel./2013	Não foram apresentados
2 º Rel./2013	Não foram apresentados
1 º Rel./2014	Não foram apresentados
2 º Rel./2014	Não foram apresentados
1 º Rel./2015	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
2 º Rel./2015	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
1 º Rel./2016	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
2º Rel./ 2016	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
1 º Rel./2017	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

	Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
2 °Rel./2017	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
1 °Rel./2018	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
2 °Rel./2018	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
1 °Rel./2019	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
2 °Rel./2019	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
1 °Rel./2020	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
2 °Rel./2020	Com exceção do parâmetro surfactantes, os demais parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.
1° Rel./2021	Todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites definidos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008.

Quadro 4 – Avaliação do cumprimento dos parâmetros de tratamento dos efluentes industriais.

O NUCAM/ASF considerou essa condicionante **parcialmente cumprida**.

**Declaração de carga poluidora**

O NUCAM ASF considerou que a condicionante referente à apresentação da declaração de carga poluidora foi **parcialmente cumprida**, tendo em vista que declaração referente ao ano base de 2017 não foi entregue.

**Apresentação de anotação de responsabilidade técnica – ART**

De acordo com a avaliação no NUCAM/ASF essa condicionante foi **cumprida** integralmente com a apresentação do documento requisitado.

Assim, verifica-se que durante a licença de operação, apesar da empresa não ter atendimento integralmente as condicionantes impostas no Processo PA n.º 02027/2003/003/2012, observa-se que durante a maior parte do tempo as condicionantes foram cumpridas, principalmente no



que diz respeito ao tratamento dos efluentes industriais, fonte de impacto ambiental de maior magnitude dessa atividade, e com maior potencial de causar poluição ambiental.

## **8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS**

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho satisfatório, tendo em vista a capacidade de tratamento dos efluentes industriais e o atendimento das condicionantes e dos parâmetros definidos na DN COPAM COPAM/CERH n.º 01/2008 durante porção significativa da vigência da licença de operação.

Sendo assim, a equipe técnica da Força Tarefa da Feam sugere o **DEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação.

## **2.9. CONTROLE PROCESSUAL**

Conforme prenunciado, trata-se do pedido para concessão de licença ambiental formulado pela empresa **Aramefício Minas Gerais Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 21.881.438/0001-04. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – PA do **SLA n. 3616/2020**, formalizado na Supram-ASF em 25/08/2020, após a juntada da documentação necessária de orientação para a formalização do processo de licenciamento.

No dia 22/12/2012, foi publicada na Imprensa Oficial do Estado a decisão anunciada na 94<sup>a</sup> reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco – URC-ASF, do Copam, realizada em 18/12/2012, relativa ao PA n. 02027/2003/003/2012 (licenciamento anterior). Naquela ocasião o insigne Conselho deliberou, em sede de recurso administrativo (inicialmente, o pedido de licença havia sido indeferido na 87<sup>a</sup> RO URC-ASF), pela aprovação do pedido de renovação de licença da empresa Arameficio, o que ensejou na emissão do certificado de LO n. 025/2012, com vigência inicial de 08(oito) anos contados da publicação da decisão do Órgão ambiental, ou seja, válido até 22/12/2020.

Naquela oportunidade, foi regularizada a atividade de *fabricação de estruturas metálicas e metais, artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis*, desenvolvida em uma área útil de 0,3ha e 49 empregados, conforme os parâmetros aplicáveis ao código B-03-07-5 da Deliberação Normativa



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

do COPAM – DN n. 74/2004 (em voga à época). Todavia, ressalta-se que com a entrada em vigor da DN n. 217/2017 (aplicável ao presente licenciamento), foram alterados tanto a descrição da atividade retro citada, como também os parâmetros para definição de porte do empreendimento – no caso, foi excluído o parâmetro “número de empregados, com manutenção apenas do parâmetro “área útil”. Outrossim, em que pese tais alterações, foi mantido o mesmo código de atividade (B-03-07-5).

Nesta senda, a atividade desenvolvida pela empresa é descrita pela norma atual como *fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis.*

Conforme averiguado pela equipe técnica, não houve ampliação da atividade e/ou do empreendimento durante a vigência da LO n. 025/2012, logo, constata-se que o empreendimento permanece com porte pequeno (P) e potencial poluidor/degradador grande (G). Além disso, foi verificado que não incide qualquer fator locacional que possa majorar o presente licenciamento, portanto, com essa conjugação se trata de um empreendimento de classe 04, nos termos da tabela 02 do anexo único da DN n. 217/2017. Dessa forma, a atribuição de análise do pedido e a decisão de seu mérito pertencem a Supram-ASF, enquanto unidade administrativa competente prevista no art. 3º, IV, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:  
I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;  
II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;  
III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;  
**IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;**  
V – de médio porte e médio potencial poluidor;  
VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.(Grifo não original)

Por outro lado, se constata que o processo de renovação foi formalizado no prazo mínimo de 120 dias antes da data de vencimento da LO n. 025/2012. Desta feita, a empresa foi beneficiada pela prorrogação automática dos efeitos da referida licença, o que garante a operação da atividade industrial até a conclusão do processo de renovação, nos termos do art. 14º, § 4º, da Lei Complementar n. 140/2011:

Art. 14 - Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

(...)

§ 4º - A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

Sabe-se que o empreendimento está instalado em área urbana do município de Cláudio, especificamente, na Rua Alcendino Rezende, n. 75, no Parque Industrial Paulino Prado, CEP n. 35530-000, conforme sobressai do contrato social, da certidão simplificada da Jucemg e no cartão de CNPJ anexados nos autos.

Para tanto, por não se tratar de imóvel rural ou propriedade que possua finalidade agrícola, está dispensado da demarcação da área de Reserva Legal prevista na Lei Federal n. 12.651/2012.

Outrossim, foi averiguado pela equipe técnica que não será necessária qualquer supressão/intervenção de vegetação nativa para o desempenho da atividade industrial, mormente, porque inexiste tais áreas no âmbito do empreendimento.

As publicações de praxe foram realizadas, tanto em periódico regional de grande circulação, como também na Imprensa Oficial do Estado, à bem da transparência e publicidade dos atos administrativos praticados nos autos do licenciamento ambiental, com espeque na Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram recolhidas as taxas relativas aos custos de análise do processo, conforme atestam os comprovantes juntados nos autos, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Frisa-se que este licenciamento é instruído com o Rada - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, elaborado por responsável técnico inscrito no respectivo Conselho Profissional, de acordo com a ART juntada nos autos.

Consta nos autos o instrumento de procura firmado pela empresa Arameficio e pelo qual são outorgados os devidos poderes que legitimam a atuação dos consultores ambientais neste feito.

É de bom alvitre ressaltar que no licenciamento anterior foi juntada da Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, por meio da qual se atestou a conformidade do local de instalação e operação da empresa Arameficio, especialmente, em relação a legislação local sobre o uso e ocupação do solo, em atenção ao art. 10, §1º, da Resolução Conama n 237/1997. Assim, não se faz necessária a entrega de uma nova Declaração para fins de Rev-LO, consoante inteligência do Parecer n. 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

A empresa foi vistoriada pelo Órgão Ambiental no dia 28/07/2021, conforme exarado no Auto de Fiscalização n. 82.745/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

Foi colacionado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, instruído com a respectiva ART, em atendimento ao artigo 13, inciso I, “f” e 20, inciso I, da Lei Federal n. 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS. Conforme manifestado pela área técnica, o PGRS está em conformidade.

No tocante ao uso do recurso hídrico, foi verificado que o mesmo é fornecido pela Concessionária local e mediante a captação de água subterrânea realizada em um poço tubular profundo, regularizada por meio da Portaria de Outorga n. 1204849/2019, vinculada ao processo administrativo n. 25415/2016. Ressalva-se que o processo de outorga está atrelado ao presente licenciamento ambiental, vez que o uso de água ora regularizado é voltado a sustentação do empreendimento e, por essa razão, o prazo da respectiva portaria deve também ser alinhado à validade da pretensa licença, como preconiza o art. 9, II, §1º, da Portaria IGAM n. 48/2019.

A empresa não faz uso de produtos e subprodutos da flora, logo, dispensada do registro junto ao IEF, de acordo com a Portaria IEF n. 125/2020.

Foi juntado nos autos o certificado de regularidade válido n. 5156316, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, com baluarte no art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981, nas Instruções Normativas do Ibama n. 06/2013 e 12/2018, bem ainda no art. 3º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam n. 3.028, de 25/11/2020.

Noutro giro, é sabido que o Órgão ambiental, em sede de Rev-LO, conduz sua análise para aferir como foi o desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência da licença anterior, no caso *sub examine* a licença de operação concedida nos autos do processo de Rev-LO n. 02027/2003/03/2012.

Nesta esteira, é importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução Conama n. 237/97, senão vejamos:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Assim, não se pode olvidar que as obrigações que foram consignadas no Parecer Único do processo de Rev-LO e pela qual o empreendimento licenciando se comprometeu a atender para obtenção da licença, perfazem *conditio sine qua non* para garantir a viabilidade ambiental da atividade no local por ela impactado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

Veja que a análise sobre o desempenho ambiental, sintetizada nas informações prestadas nos autos, especialmente, em relação ao atendimento das condicionantes, se deu no contexto das interferências infligidas ao meio ambiente pela atividade industrial. Salienta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao Gestor técnico e, desta maneira, embora tenha-se constatado o descumprimento de algumas obrigações, considerou-se que essa circunstância não comprometeu a performance da empresa ao longo da vigência da LO n. 025/2012.

Nesta esteira, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela Equipe de análise como satisfatório, em conformidade com a Resolução Conama n. 237/1997 e Decreto 47.383/2017.

Aliás, registre-se que a empresa foi autuada pelo descumprimento das condicionantes da LOC n. 025/2012 – AI n. 234469/2021 e 279956/2021 –, conforme preconizado o Decreto alhures.

Por derradeiro, conforme informado pela área técnica, não foi rastreada infração administrativa com penalidade definitiva de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso da licença anterior, não havendo em que reduzir o prazo de validade da Rev-LO, consoante inteligência do art. 37, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, acrescentado pelo Decreto n. 47.838, de 09/01/2020.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, para fins de renovação da licença de operação (Rev-LO), desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

## **CONCLUSÃO**

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o Processo SLA n.º 3616/2020, a equipe Força Tarefa instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM n.º 3.086/2021 sugere o DEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Aramig Aramifícios Minas Gerais Ltda., CNPJ n.º 21.881.438/0001-04, município de Cláudio, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculado ao



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

cumprimento das condicionantes deste parecer.

Favorável: (X) SIM ( ) NÃO

Validade: 10(dez) anos

Data: 26/08/2021

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Álvaro Martins Junior	MASP 11533825	
David de Holanda Vianna	MASP 09478439	
Luciano Junqueira de Melo	MASP 11383858	
Rômulo César Soares Alexandrino	MASP 12110201	
Controle Processual: Márcio Muniz dos Santos	MASP 13962030	
Ciente:		



**ANEXO I**

**Processo SLA n.º 3616/2020**

**Condicionantes da revalidação da licença de operação do empreendimento Aramig  
Aramifícios Minas Gerais Ltda.**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo<sup>[1]</sup></b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
<b>02</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação de meios ou dispositivos contra vazamentos na etapa do processo de tratamento de efluentes industriais que se encontra em local elevado e desprovido de sistema de contenção (Etapa de neutralização).	180(cento e oitenta) dias
<b>03</b>	Executar anualmente a inspeção e as manutenções no piso da área de galvanoplastia, e registrar essa ação em relatório técnico fotográfico que deverá ser mantido no empreendimento para fins de fiscalização ou requisição do órgão ambiental.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
<b>04</b>	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 01, de 05 de maio de 2008.	Bianualmente
<b>05</b>	Apresentar o protocolo de entrega de uma via do PGRS (juntado aos autos do SLA) ao município de Cláudio, segundo inteligência do art. 24, §1º, da Lei Federal n. 12.305/2010 (PNRS).  O referido protocolo deve conter, de forma clara, os dados de quem recebeu o PGRS pelo município (com a identificação do Órgão emissor e do setor responsável, bem ainda a identificação funcional do respectivo servidor).	10(dez) dias

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

**IMPORTANTE**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## **ANEXO II**

### **Programa de Automonitoramento da Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.**

#### **1. Efluentes Líquidos**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência de análise</b>
Entrada e saída a Estação de tratamento de efluentes industriais.	DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oleosos, cianeto, ferro, ABS, zinco, cromo (total, hexa, trivalente) e pH.	Semestral
Entrada e saída a Estação de tratamento de efluentes industriais	Cobre dissolvido, Estanho total e Níquel total.	Durante os 4(quatro) primeiros semestres contados da renovação da licença ambiental.  Caso os parâmetros monitorados atendam os limites definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM /CERH n.º 01/2008, durante os 4(quatro) semestres esse monitoramento poderá ser descontinuado.

**Relatórios:** Enviar anualmente as SUPRAM ASF, até o dia 10(dez) do mês subsequente, os resultados das analise efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas analises além da produção industrial no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater APHA – AWWA, última edição.

#### **2. Resíduos sólidos e rejeitos**

##### **2.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feamn.º 3.086/2021**

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da
							Razão social	Endereç o complet o		

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar  
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **2.3. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.